

Santa Bárbara d'Oeste, 27 de abril de 2016.
Ofício nº 095/2016 - SNJ
Ref.: Envio de Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 14/2016.

Excelentíssimo Senhor
Edison Carlos Bortolucci Júnior
DD Presidente
Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

CÂMARA MUNICIPAL DE S. BÁRBARA D'OESTE		
PROTOCOLO 05036/2016	DATA: 06/05/2016	
	HORA: 16:17	
Substitutivo Nº 1/2016 ao Projeto de Lei Nº 14/		
Assunto: Substitutivo ao Projeto de Lei Nº 14/2016 Autoriza o Poder Executivo a conceder e repassar contribuição à Santa Casa de		

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em conformidade com o disposto no artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, bem como com o que consta no processo administrativo nº 2016/000607-02-10 da Secretaria Municipal de Saúde, encaminho a essa Casa Legislativa o anexo Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 14/2016 que *"Autoriza o Poder Executivo a conceder e repassar contribuição à Santa Casa de Misericórdia de Santa Bárbara d'Oeste, na forma que especifica, dando outras providências"*.

Tratando-se de matéria de relevante interesse público, solicitamos que referido Projeto de Lei seja apreciado sob regime de urgência em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os meus mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal



SUBSTITUTIVO Nº _____/2016 AO PROJETO DE LEI Nº 14/2016

“Autoriza o Poder Executivo a conceder e repassar contribuição à Santa Casa de Misericórdia de Santa Bárbara d'Oeste, na forma que especifica, dando outras providências”.

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, nos termos da Lei Federal 4.320/64 e Portaria Interministerial nº. 163, de 04/05/2001, autorizado a conceder contribuição à Santa Casa de Misericórdia de Santa Bárbara d'Oeste, associação civil de âmbito municipal sem fins lucrativos, CNPJ nº. 56.725.385/0001-09, nos valores abaixo declarados:

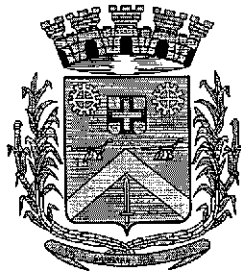
Conveniada	Objeto	Valor limite total
Santa Casa de Misericórdia de Santa Bárbara d'Oeste	Transferência de recursos com a finalidade de cobrir despesas correntes e de capital, para proporcionar melhor atendimento de saúde.	R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)

§1º A contribuição, ora estabelecida, será concedida mediante a celebração de convênio, cuja minuta faz parte integrante desta lei.

§2º Os repasses poderão ser realizados mediante a demonstração da necessidade por parte da entidade acima descrita, manifestada através da Comissão de Gestão Compartilhada, esta criada nos termos do Convênio nº. 23/2013, e suas alterações, em especial o Termo de Aditamento 42/2015, referendadas pela Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 2º O prazo de vigência do respectivo convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir 01 de janeiro de 2016.

Art. 3º A Santa Casa, obriga-se a aplicar os respectivos recursos financeiros visando o desenvolvimento de atividades de interesse público de Saúde, na forma do artigo 1º e a prestar contas das despesas nos termos das



normas competentes e em especial às Instruções do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º Eventuais saldos verificados em decorrência da não utilização dos valores repassados para a entidade deverão ser aplicados pela mesma em conta aberta em instituição financeira oficial, em conta própria, sendo que os rendimentos deverão constar na planilha de prestação de contas.

Parágrafo único. Eventuais saldos ainda existentes ao final de cada exercício financeiro serão recolhidos aos cofres municipais.

Art. 5º A falta de prestação de contas no prazo e forma estabelecidos, a não aprovação de tais contas pela Secretaria Municipal de Saúde ou quaisquer órgãos fiscalizadores e o cometimento de infração às normas do respectivo convênio celebrado impedirão a liberação de eventuais parcelas decorrentes também de outros convênios.

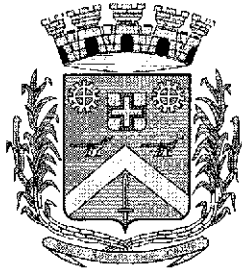
Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária Unidade Orçamentária 02.03.06 – Atenção Especializada; categoria econômica 3.3.50.41.00 – Contribuições; funcional programática 10.302.0035.2.067.

Parágrafo único. Fica autorizada a suplementação da despesa referida no *caput*, conforme necessidade de disponibilidade orçamentária.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 27 de abril de 2016.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal



CONVÊNIO Nº _____/16

“Que entre si celebram o Município de Santa Bárbara d'Oeste e a Santa Casa de Misericórdia de Santa Barbara d'Oeste”

O **MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**, com sede na Avenida Monte Castelo nº 1.000, Jardim Primavera, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.422.408/0001-52, neste ato representado pelo Sr. Denis Eduardo Andia, Prefeito Municipal, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Santa Casa de Misericórdia de Santa Barbara d'Oeste, inscrita no CNPJ sob nº 56.725.385/0001-09, com sede na Rua João Lino, nº 914, centro, no Município de Santa Barbara d'Oeste, neste ato representada pelo (a) Presidente Sr. (a) _____, RG. nº _____ e CPF nº _____ doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente Convênio que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, Portaria Interministerial nº. 163, de 04/05/2001 e Lei Municipal n.º _____ de ____ de ____ de 2.016, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

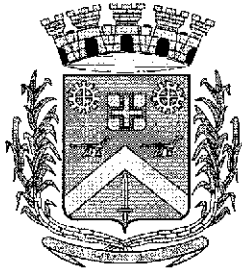
O objetivo da formalização do presente convênio é proporcionar ao desenvolvimento de trabalho em conjunto para manter e aperfeiçoar o atendimento à saúde hospitalar público no Município de Santa Bárbara d'Oeste, mediante o bom funcionamento das atividades realizadas e oferecidas pela referida ENTIDADE ao Sistema Único de Saúde.

Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO:

I - Como auxílio para a realização dos propósitos estabelecidos na cláusula primeira, o Município poderá repassar os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Convênio, mediante depósito em conta bancária aberta em nome da entidade em conformidade com a Lei Municipal nº. _____.

II - Supervisionar, fiscalizar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência do Convênio mantido com o MUNICÍPIO.



III - Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE mediante o presente Convênio.

IV - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção de novos repasses de recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

São obrigações da ENTIDADE:

I - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO em face do presente convênio na prestação dos serviços, conforme estabelecido na Cláusula Primeira.

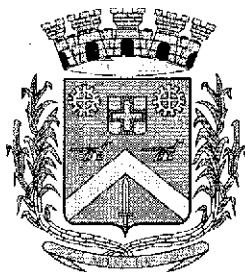
II - Prestar contas ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante a vigência do presente convênio, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO.

III - Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo Controle Interno e Externo e da Secretaria Municipal de Saúde, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos.

IV - Assegurar ao MUNICÍPIO e à Secretaria Municipal de Saúde as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio.

Cláusula Quarta - DO VALOR

O valor do presente Convênio possui o limite máximo de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) e a transferência poderá ocorrer de forma parcelada e apurado mediante a efetiva demonstração da necessidade financeira por parte da ENTIDADE, manifestada através da Comissão de Gestão Compartilhada, esta criada nos termos do Convênio nº. 23/2013, e suas alterações, em especial o Termo de Aditamento 42/2015, referendadas pela Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com a disponibilidade financeira do Município, com recursos da seguinte dotação orçamentária: dotação orçamentária: Unidade Orçamentária 02.03.06 – Atenção Especializada; categoria econômica 3.3.50.41.00 – Contribuições; funcional programática 10.302.0035.2.067 .



Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2016.

Cláusula Sexta - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior.

Cláusula Sétima – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Oitava - DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto deste Convênio;
- b) não apresentação do relatório de execução físico-financeiro;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Cláusula Nona – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal, previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, sendo que, em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

Parágrafo único. A Entidade Conveniada reconhece os direitos do Município em rescindir administrativamente este ajuste, conforme previsão do artigo 79 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.



Cláusula Décima - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - Espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários.

II - Resumo do objeto.

III - Crédito pelo qual correrá a despesa.

IV - Prazo de vigência e data da assinatura.

Cláusula Décima Primeira - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões oriundas do presente Convênio, que não puderem ser resolvidas pelas partes envolvidas.

E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas testemunhas.

Santa Bárbara d'Oeste, de de 2016.

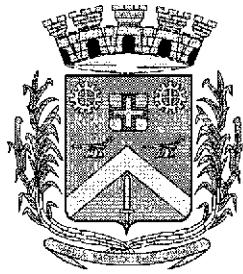
MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
Prefeito Municipal

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
Presidente

Testemunhas:

1) _____

2) _____



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei trata de nova autorização legislativa para a concessão e repasses de Contribuição Social à entidade Santa Casa de Misericórdia de Santa Bárbara d'Oeste, mantenedora do Hospital Santa Bárbara para o exercício de 2016.

Saliente-se que a Santa Casa de Misericórdia de Santa Bárbara d'Oeste é mantenedora do único hospital da cidade, sem fins lucrativos, e que por vários anos vem prestando relevantes serviços de Saúde à população barbarensense.

A iniciativa decorre da necessidade de que o Município apresente nova autorização legislativa específica para que possam ser implementadas ações e repassados novos e maiores valores financeiros no decorrer do corrente exercício de 2016 em favor da Entidade.

Destaque-se que desde 24 de junho de 2015 o Município vem atuando no Hospital Santa Barbara, em conjunto com a Santa Casa de Misericórdia, através da Comissão de Gestão Compartilhada constituída no Termo de Aditamento 42/2015 ao Convênio nº. 23/2013, firmado entre a Entidade e o Município, no Hospital Santa Bárbara.

Desde então o Município vem diretamente acompanhando e percebendo a situação e as necessidades financeiras da entidade, sendo sabido da continuidade da necessidade de novos aportes financeiros a serem efetuados no corrente exercício com o fim de manter e aperfeiçoar o atendimento à saúde hospitalar pública no Município de Santa Bárbara d'Oeste, o que somente poderá ocorrer através das regulares atividades realizadas e oferecidas pela Santa Casa no Hospital Santa Barbara ao Sistema Único de Saúde.

É indicado como valor objeto da presente autorização legislativa para a contribuição social destinada à Entidade o valor máximo de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) e o prazo até o dia 31 de dezembro de 2016, podendo ser tal valor transferido em parcelas e apurado mediante a efetiva demonstração da necessidade financeira por parte do Hospital Santa Bárbara, o que será identificado e apresentado pela referida Comissão de Gestão Compartilhada, devendo ainda ser tal solicitação de contribuição analisada e referendada pela Secretaria Municipal de Saúde e ainda encontrar a disponibilidade financeira por parte do Município.

Desta forma, considerando-se a relevância da matéria e por outro lado, a necessidade de medidas urgentes por parte do Município em atenção da Santa Casa de Misericórdia, encaminho às Vossas Excelências o presente Projeto de



Lei, guardando dos nobres Edis sua apreciação sob regime de urgência em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.

DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal

Santa Bárbara d'Oeste, 15 de abril de 2016.

Ofício HSB/ DIR nº 93/2016

Ao
Secretário Municipal de Saúde
Ilmo. Secretário – Dr. Dreison Iatarola
Ref.: Solicitação de Verba Complementar

Prezado Secretário,

Vimos mui respeitosamente cumprimentá-los e reiterar as estimas desta Diretoria para com esta Secretaria e seus Dirigentes.

O fato é que, além das dificuldades em operacionalizar procedimentos com base nos valores da tabela SUS, sabidamente defasada, atualmente possuímos um acumulado de débitos decorrentes de situações pretéritas as quais não adentraremos no mérito, de modo a expor a Santa Casa a um **colapso econômico**.


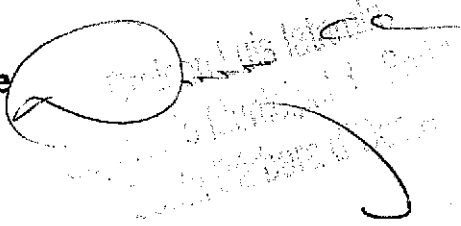
Em face disso, esta Instituição que há décadas realiza um atendimento assistencial médico crucial à população barbarensense, corre risco iminente de comprometer seu atendimento.

Embora sabedores das dificuldades financeira que a municipalidade também vem atravessando e a crise em todo território nacional, **RECORREMOS** para que a Prefeitura, nossa parceira de sempre, realize a manutenção da continuidade da lei municipal em 2016, onde sugerimos manter o valor R\$ 3.000.000,00 (Três Milhões) ano ou até mesmo superior. Entendemos que esta manutenção e continuidade da mesma, poderemos alcançar os nossos objetivos na melhor assistência de saúde à população de Santa Barbara.

Desde já contamos com a vossa compreensão.

Cordialmente,


Aparecido Donizetti Leite
Presidente



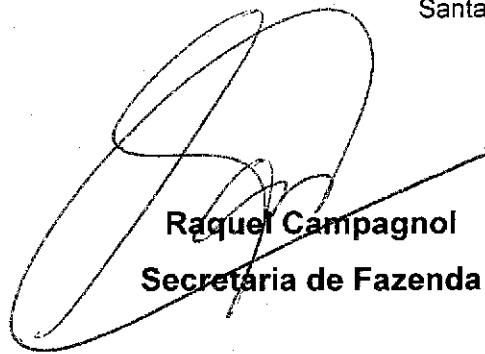
Município de Santa Bárbara d'Oeste
Secretaria Municipal de Fazenda

PROTOCOLO 2016/607-02-10

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
Atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Com base no §3º, do artigo 10, da Lei Municipal 3770/2015, e sendo o aumento da despesa resultante do "repasso a ser realizado à Sta. Casa de Misericórdia no valor de aproximadamente R\$3.000.000,00 (três milhões de reais)", inferior a 2% da despesa fixada para o Poder Executivo Municipal, portanto, considerada irrelevante, não há necessidade de impacto orçamentário.

Santa Bárbara d'Oeste, 26 de abril de 2016



Raquel Campagnol
Secretaria de Fazenda